

NOTA EXPLICATIVA 01/2026

Credenciamento nº: 0001/2023

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas organizadoras de eventos, sob demanda, em regime de não exclusividade, para atendimento das demandas do Serviço Social do Comércio – Sesc em Minas, em todo território nacional e internacional.

Em análise acerca da regularidade da inclusão da empresa A&L PRODUCOES E EVENTOS LTDA no 17º ciclo de sorteio do credenciamento 01/2023, identificou-se inconsistência no processo de inclusão da empresa no ciclo vigente.

Inicialmente, verifica-se que a referida empresa encaminhou a solicitação de credenciamento em 26/05/2025. Todavia, diante da ausência de documentos obrigatórios, foi solicitada diligência em 06/08/2025, para complementação dos itens 6.1.1, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 do Edital.

Em resposta, apresentada em 07/08/2025, a empresa não atendeu integralmente à diligência, deixando de encaminhar documentos essenciais, dentre eles os relativos à qualificação econômico-financeira. Na ocasião, informou não possuir balanço patrimonial, sob a justificativa de se tratar de empresa recentemente constituída.

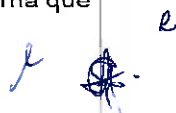
Entretanto, conforme previsto no edital, empresas constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência estão obrigadas à apresentação de balanço de abertura ou balanço intermediário, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados nos órgãos competentes. Assim, ainda que recém-constituída, a empresa estava obrigada a apresentar a documentação exigida, o que não ocorreu no momento oportuno.

Ressalta-se que a resposta à diligência não foi devidamente tratada à época, tendo o processo permanecido sem conclusão até o ano de 2026, quando da retomada da análise. Na nova oportunidade, foi novamente identificada a ausência documental, sendo realizada nova diligência, à qual a empresa atendeu, apresentando, inclusive, o balanço patrimonial, do período de 01/11/2025 a 31/12/2025 devidamente validado pela Gerência Financeira Contábil.

Contudo, cumpre destacar que tal documento não existia à época da solicitação de credenciamento, conforme declaração expressa da própria empresa em sede de diligência, o que evidencia que a condição exigida pelo edital não estava atendida naquele momento. Dessa forma, a posterior regularização documental não a tem a possibilidade de tornar válida a ausência de requisito essencial no prazo oportuno, caracterizando-se, portanto, a inclusão da empresa no ciclo vigente como indevida.

No que refere às empresas B12 PRODUCOES E EVENTOS LTDA, ATHLETIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA, SB PRODUCOES E EVENTOS LTDA e MARIAS EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, igualmente incluídas no decorrer do ciclo vigente, verifica-se situação distinta. Tais empresas apresentaram a documentação completa nos meses de agosto e setembro de 2025, sendo o impedimento inicial para participação no ciclo decorrente exclusivamente de inconsistência interna que

2





ocasionou lapso temporal no processamento dos credenciamentos, considerando que o ciclo teve início em janeiro de 2026.

Dessa forma, fica formalizada a exclusão da empresa A&L PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA do 17º ciclo vigente. Mantendo-se, seu credenciamento ativo para próximos ciclos.

Por fim, em razão da exclusão da empresa inicialmente convocada, e a fim de assegurar a regular continuidade da execução dos serviços, fica convocação a segunda colocada, em estrita observância à ordem de classificação constante da ata do 10º sorteio do 17º ciclo.

Belo Horizonte, quarta-feira, 15 de abril de 2026


Letícia Juliana da Mata Ribeiro – Jakelyne Costa Barbosa – Camila Barbosa de Souza
Comissão de Credenciamento do Sesc em Minas